



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

LEI Nº 1051, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

**DIPÕE SOBRE CONCESSÃO DE USO DE TERRENO URBANO
PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NELI LEÃO DO PRADO, Prefeita do Município de Fortaleza de Minas, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 69, inciso III, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de uso gratuita para o desenvolvimento de atividades industriais e comerciais de uma área de 488,89m², correspondente ao lote 5b, frente com 10,00m, para a Rodovia Cel. Azarias José Lemos, pela lateral direita com o lote 6a, por 49,94m, pela lateral esquerda com o lote 5a, por 48,81m e fundos com 10,00m, com a projeção da Rua Professora M. de Lourdes Azevedo, oriunda da área de propriedade do Município de Fortaleza de Minas, matriculada sob o nº 8.610, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacuí-MG, para a empresa: JORNAL PORTAL FORTALEZA DE MINAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 13.710.144/0001-83, com atual sede na Rua Passos, nº 440, sala 06, Nossa Senhora Aparecida, Fortaleza de Minas – MG.

Art. 2º - O prazo da concessão de uso é de 30 (trinta) anos, com prazo de 120 dias para o início das obras.

Art. 3º - A empresa concedida deverá priorizar a utilização de mão de obra local.

Art. 4º - É de total responsabilidade da empresa concedida arcar com os gastos de energia, água, esgoto e demais despesas provenientes do uso do terreno.

Parágrafo único - A observância à legislação ambiental e a obediência à legislação que rege o empreendimento, são de total responsabilidade da concedida, devendo a mesma cumprir todas as obrigações impostas nas legislações ambientais municipais, estaduais e federais, sob pena de perda do direito da presente autorização de cessão de uso.

Art. 5º - O termo de concessão será feito por ato administrativo do poder executivo, obedecendo aos ditames desta lei e especialmente do art. 7º do Decreto Lei 271 de 28 de fevereiro de 1967 e suas posteriores alterações.



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Parágrafo único - Em caso de inatividade da empresa no local, o bem reverterá de imediato ao patrimônio público com todas as suas benfeitorias e acessões, sem qualquer indenização.

Art. 6º-Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 21 de setembro de 2015.

Márcio Domingues Andrade

Presidente

Adenilson Queiroz

Vice-Presidente

Jurubel Honorato Reis

Secretário